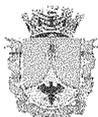


Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **JOÃO VITOR SOUZA LIMA**, na forma abaixo:

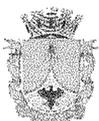
O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Cecília Pinheiro Ribeiro, brasileira, casada, Professora, portadora da CI n.º17187070-1 e do CPF n.º055.216.217-50, matrícula n.º16321-0, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, denominado Contratante e a empresa **João Vitor Souza Lima**, estabelecida Rua Saraiva, n.º161, Guarani, Campos Sales/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º43.503.560/0001-71, neste ato representada por João Vitor Souza Lima, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI n.º20075260411 e do CPF n.º045.566.293-22, residente e domiciliado na Travessa José de Alencar, n.º439, Letra A, Centro, Campos Sales/CE, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º9174/2024, com fundamento na licitação realizada em 26/04/2024, sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º02/2024, e sujeito às normas da Lei n.º14.133/2021, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU AGÊNCIA DE TURISMO PARA A EXECUÇÃO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS NACIONAIS E RESERVAS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificado no Edital, seu Anexo I (Termo de Referência) e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** Agenciamento para emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais com o fornecimento de bilhetes ao interessado, eletronicamente ou pessoalmente, quando fora de Petrópolis, na seguinte conformidade: a. Agenciamento para Traslado Aéreo de 240 (duzentos e quarenta) pax, passagens aéreas nacionais ou domésticas, com itinerário para RIO/RJ X Fortaleza/CE X RIO/RJ e/ou as 27 capitais e principais cidades do Brasil. (Reserva e emissão de passagens terrestres para domicílios não servidos por linha aérea); b. Agenciamento para Traslado Terrestre de 240 (duzentos e quarenta) pessoas rodoviárias nacionais ou locação de ônibus e van, com itinerário - GRUPO SOBRAL - 120 PAX - CONEXÕES - TERRESTRES e GRUPO SÃO PAULO - 120 PAX - CONEXÕES - TERRESTRES - c. Agenciamento e Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, check-in, desembarço de bagagens, reserva e traslado; d. Encaminhamento dos bilhetes na forma eletrônica para os endereços indicados pelo (e-mails da Secretaria de Educação de Petrópolis) e, quando se fizer necessário, a entrega dos bilhetes aéreos em locais indicados, ou


João Vitor Souza Lima
CPF: 045.566.293-22



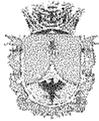
colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima; e. Agenciamento e Reservas, Hospedagem em estabelecimento hoteleiro nas cidades de SOBRAL/CE E SÃO PAULO/SP e/ou nas 27 capitais e principais cidades do Brasil, para os Encontros Presenciais do Programa de Formação de Lideranças Educacionais, no ano de 2024. Estimativa de 240 (Duzentas e quarenta) diárias em estabelecimentos hoteleiros sendo: 120 (Cento e vinte) Pax – estimadas na cidade de SOBRAL/CE e 120 (Cento e vinte) Pax na cidade de SÃO PAULO/SP e/ou nas 27 capitais e principais cidades do Brasil; f. Agenciamento de Seguro Saúde para todos os participantes – Total: 240 (Duzentas e quarenta) pax; g. As quantidades descritas foram estimadas e podem variar entre os roteiros 1 e 2 durante a execução do Contrato, mas não na totalidade de 240 (duzentos e quarenta) participantes que participarão dos Encontros Presenciais do Programa de Formação de Lideranças Educacionais, no ano de 2024; h. Acompanhamento de uma Equipe de Recepção da Agências ou Tour Doctor e Guias Local para acompanhamento do GRUPO SOBRAL e GRUPO SÃO PAULO; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega será de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho na Secretaria de Educação, Rua da Imperatriz, 193, Centro, Petrópolis – RJ, o prazo para entrega será de 30 (trinta) dias; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do Contrato; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de R\$649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos deverão ser feitos em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas; 2- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

João Vitor Souza Lima
CPF: 045.566.293-22

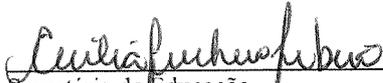


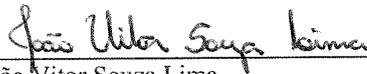
objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; 3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverão atender prontamente; 4- Manter preposto para representa-la quando da execução do Contrato; 5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade); 6- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos; 7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato; 8- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sem prévia autorização do Contratante; 9- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante; **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 2- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; 3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA; 4- Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado; 5- Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais; 6- Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente; 7- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 8- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 9- Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14.133/2021; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

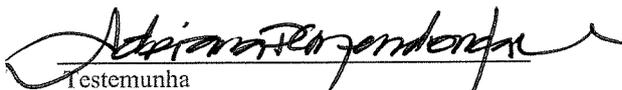
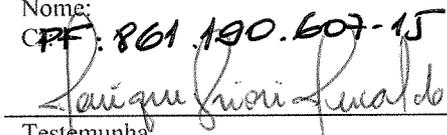

João Vitor Souza Lima
CPF: 045.566.293-22



exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Art. 140 da Lei n.º14.133/2021; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho n.º16.02.00.12.365.2015.2.056.3390.39.63 – (Dotação: 204) – Fonte de Recurso: 1.550.00 Transferência do Salário Educação - Nota de Empenho n.º988/2024, no valor de R\$649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais); **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Subsecretária de Educação, Sra. ADRIANA PEREIRA DA CUNHA DE MENDONÇA SALIM, matrícula n.º24682-4, portadora do CPF n.º861.190.607-15; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.*****
Petrópolis, 02 de maio de 2024.


Secretária de Educação


João Vitor Souza Lima
João Vitor Souza Lima
CPF: 045.555.293-22


Testemunha
Nome:
CPF: 861.190.607-15

Testemunha
Nome:
CPF 09219025736